

01/04/2009

TRIBUNAL PLENO

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7 DISTRITO FEDERALADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO (RELATOR) - Senhor Presidente, eu aqui tenho apenas uma pequena dificuldade, que partilho com Vossas Excelências.

Primeiro: é que o capítulo da Lei de Imprensa sobre direito de resposta é minudente, detalhado e instrumentaliza bem o direito de resposta. Resta saber se a Constituição no particular também não é autoaplicável. Se a Constituição dispensa qualquer tentativa de regulamentação minudente.

Segundo: há um dispositivo que outorga aos jornalistas a prerrogativa da prisão especial. A minha proposta de não-recepção total da lei me deixa com uma certa intranqüilidade, no que tange a esse aspecto.

Mas é o meu voto. O meu voto é esse. Se Vossas Excelências entenderem que a questão implica um exame fatiado de dispositivo por dispositivo, eu trouxe um voto também nessa linha.

Por enquanto, eu fico com esse encaminhamento do voto.

** ** *

